

CENTRO UNIVERSITÁRIO HERMÍNIO OMETTO – UNIARARAS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA – PROPESQ
PROGRAMA INSTITUCIONAL DE AUXÍLIO À PESQUISA

PROGRAMA DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Artigo 1º - O Programa de Bolsas de Iniciação Científica - PIC - do Centro Universitário Hermínio Ometto é destinado a alunos regularmente matriculados em seus cursos de graduação e obedecerá a norma estabelecida no presente Regulamento.

Artigo 2º - Considerando o bom rendimento nos estudos e o potencial da capacidade investigativa dos discentes, o professor vinculado a um grupo de pesquisa devidamente certificado junto ao CNPq, poderá indicar, em projeto de pesquisa sob sua responsabilidade, um aluno de graduação para concessão de bolsa de Iniciação Científica.

Parágrafo 1º - O projeto de pesquisa, com vínculo do bolsista do PIC, deverá ter duração máxima de 12 (doze) meses.

Parágrafo 2º - Somente poderão candidatar-se ao Programa de Bolsas de Iniciação Científica – PIC os alunos de terceiro a sexto semestre dos cursos de bacharelado e alunos do segundo e terceiro semestres dos cursos de licenciatura e superiores de tecnologia.

Parágrafo 3º - Para os fins de que se trata o artigo anterior, o número de bolsas destinadas ao Programa de Iniciação Científica será definido no orçamento anual aprovado Fundação Hermínio Ometto.

Artigo 3º - São objetivos do Programa de Iniciação Científica:

I-. Em relação à Instituição: a - contribuir para a sistematização e para a institucionalização da Pesquisa no âmbito dos cursos de graduação; b - propiciar condições institucionais de incentivo para operacionalização dos projetos de pesquisa; c- tornar as ações institucionais mais produtivas e competitivas na construção do saber; d- possibilitar uma maior integração entre as atividades da graduação e da pós-graduação; e - qualificar o corpo discente com vistas à continuidade da respectiva formação acadêmica, facilitando o encaminhamento para programas de pós-graduação.

II - Em relação aos alunos: a- despertar a vocação científica e incentivar talentos potenciais, pela sua efetiva participação em projetos de pesquisa; b- proporcionar o domínio da metodologia científica, assim como, estimular o desenvolvimento do pensamento científico e da criatividade; c- despertar uma nova mentalidade voltada às atividades de pesquisa; d-preparar o aluno participante do Programa de Iniciação Científica para o acesso à pós – graduação; e- fomentar a produção acadêmica dos discentes vinculados ao programa.

III - Em relação aos docentes: a- estimular os docentes a engajarem os alunos interessados no processo acadêmico, otimizando a capacidade de orientação e pesquisa; b- estimular o aumento da produção científica; c- incentivar o envolvimento dos docentes em atividades de orientação; d- melhorar a qualidade do ensino e da aprendizagem.

Artigo 4º - Compete à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (PROPESQ):

I - Acompanhar e avaliar o Programa de Iniciação Científica, com a participação de consultores externos, com vistas ao cumprimento das diretrizes e dos objetivos afixados, assim como a verificação do desempenho de docentes e alunos;

II - Preparar e supervisionar a realização do Congresso Anual de Iniciação Científica, junto ao Congresso Anual da UNIARARAS, visando à apresentação de resultados dos trabalhos e a exposição de relatórios de alunos e professores;

III - Manifestar-se sobre a continuidade dos alunos no programa, mediante indicação dos professores–orientadores;

Artigo 5º - São atribuições do aluno participante do Programa de Iniciação Científica junto ao Professor-Orientador:

- I - Participar da elaboração de instrumentos de coleta de dados;
- II - Realizar a coleta, organizar o banco de dados e sistematizar informações coletadas participando da análise dos mesmos;
- III - Realizar visitas técnicas e viagens de estudo relacionadas com o projeto de investigação e de iniciação científica, por designação do responsável pelo projeto;
- IV - Participar da organização do acervo bibliográfico e documental do projeto de pesquisa;
- V - Participar de eventos científicos relacionados com a temática do projeto do qual participa, auxiliando, quando for o caso na organização dos mesmos;
- VI - Redigir textos, resenhas e artigos, sob orientação do professor orientador;
- VII - Auxiliar na realização de testes e experimentos;
- VIII - Auxiliar na elaboração de diagnósticos e análises situacionais, assim como na redação dos relatórios específicos de atividades desenvolvidas no projeto;
- IX - Elaborar relatórios semestrais, contendo os resultados parciais do trabalho desenvolvido e um relatório final para apresentação, através de exposições orais e/ou painéis no Congresso Anual de Pesquisa de Iniciação Científica da Instituição.

Artigo 6º - Compete ao Professor-Orientador:

- I - Elaborar o plano de atividades a serem desenvolvidas pelo aluno;
- II - Responsabilizar-se pelo acompanhamento da frequência do aluno;
- III - Orientar o aluno nas distintas fases do trabalho a ser desenvolvido no âmbito do respectivo projeto, incluindo a elaboração dos relatórios, assim como, de instrumentos para apresentação em seminários, congressos e demais reuniões acadêmico – científicas;
- IV - Nas publicações e trabalhos apresentados, indicar, nominalmente os alunos participantes do projeto;
- V - Comunicar à PROPESQ qualquer fato, sugestão ou irregularidade, relacionada com as atividades dos alunos participantes do PIC;

VI - Manifestar-se sobre o rendimento do aluno por ele orientado, na hipótese de desligamento ou de renovação da designação conforme disposições deste Regulamento;

VII - Acompanhar as exposições dos relatórios técnicos, parciais e finais dos alunos por ocasião do Congresso Anual de Pesquisa de Iniciação Científica da Instituição.

Artigo 7º - Na designação para o PIC, o aluno ficará vinculado a um único projeto de pesquisa para o qual tenha se candidatado, sendo suas atividades exercidas sob a orientação direta do Professor responsável pelo respectivo projeto.

Parágrafo único - Somente um bolsista poderá ser indicado para cada projeto de pesquisa aprovado pelo PIC.

Artigo 8º - O processo de análise das propostas dos projetos com bolsistas do PIC ocorrerá em quatro fases:

I - Inscrição do solicitante em formulário eletrônico no período previsto.

II - Análise do mérito da solicitação por assessor interno ou externo, quando necessário;

III - Análise do enquadramento pela PROPESQ;

IV - Divulgação a comunidade acadêmica, pela Secretaria de pós-graduação e pesquisa, dos resultados finais;

Parágrafo 1º - O projeto será analisado pela Assessoria e suas decisões deverão estar embasadas nos seguintes aspectos: mérito acadêmico; adequação da proposta para o núcleo ou programa ao qual está vinculado; viabilidade técnica e disponibilidade de recursos físicos, materiais e humanos necessários à pesquisa.

Parágrafo 2º - A Assessoria e a PROPESQ poderão considerar, na análise de novos projetos propostos pelo pesquisador, o seu desempenho anterior.

Artigo 9º - O aluno vinculado ao PIC cumprirá sua carga horária semanal de forma não conflitante com sua grade horária de aulas.

Parágrafo único - Ao término do projeto e, após parecer favorável do professor-orientador, a secretaria de pós-graduação e pesquisa expedirá certificado que comprovará o cumprimento efetivo pelo aluno de suas funções.

Artigo 10 - O desempenho do aluno no Programa de Iniciação Científica poderá ser considerado relevante para futura admissão na carreira docente do Centro Universitário Hermínio Ometto, respeitadas as exigências e os requisitos necessários para a habilitação na carreira referenciada, bem como, dará ao aluno prioridade na concorrência na seleção.

Artigo 11 - Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela PROPESQ e Reitoria.

Artigo 12 - Este regulamento entra em vigor imediatamente após a aprovação pelo Conselho Universitário.

Araras, 15 de setembro de 2010

Prof. Dr. José Antonio Mendes
Reitor

Aprovado na 79ª Reunião Ordinária do CONSU, realizada em 09/09/2010.